



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI 1685 DE 11 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

O povo do Município de Ibiá – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art.1º-Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.106 da Lei Orgânica Municipal de Ibiá, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e nas normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2003, compreendendo:

- I-as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II-a estrutura e organização dos orçamentos;
- III-as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV-política e reestruturação de pessoal;
- V-as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI-as disposições finais;

CAPÍTULO I

As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal

Art.2º-Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2003, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental:

- I – quanto à Educação:
 - a) promover, incentivar e valorizar a Educação em parceria com a comunidade, visando formar um cidadão pleno preparado para esse exercício e qualificado para o trabalho;
 - b) ampliar, construir e reformar escolas como uma das formas de universalizar o acesso ao ensino fundamental para as crianças e jovens, garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento e contribuindo para a formação da cidadania;
 - c) atender às determinações legais dos Governos Federal e Estadual, com relação às obrigações municipais no que se refere ao ensino básico

WISTO:

Rechen
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- d) ampliar gradativamente a educação infantil em creches e pré-escola, preparando e potencializando o desempenho dos alunos, especialmente nas áreas de concentração de pobreza;
- e) integrar as ações voltadas para a infância, evitando duplicação de gastos e fragmentação de atividades;
- f) promover a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes direito à formação continuada no trabalho;
- g) promover e desenvolver diretamente, ou em parceria com entidades especializadas, programas educativos que possam proporcionar a integração social das pessoas portadoras de deficiência;

II – quanto à Cultura:

- a) resgatar e proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- b) manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade ibiaense;
- c) incentivar a produção cultural do Município, com vistas a viabilizar a instalação de instrumentos culturais estáveis;
- d) promover eventos culturais integrados às demais áreas;

III – quanto ao esporte e lazer

- a) promover a distribuição de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais, para esporte lazer e recreação;
- b) favorecer o acesso da população a prática do esporte e do lazer, como instrumentos de integração comunitária e social;

IV - quanto à Saúde:

- a) garantir, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, o acesso igualitário de toda a população do Município aos serviços que o compõem, com capacidade resolutiva em todos os níveis que se fizerem necessários;
- b) estruturar os diversos níveis de assistência à saúde, estabelecendo mecanismo de referência e contra-referência, buscando a articulação e a integração das instituições envolvidas;
- c) garantir o atendimento médico às crianças e adolescente, por meio de SUS, assegurando o acesso universal e equitativo às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- d) propiciar a conclusão e ampliação de projetos que envolvam construção e aquisição de equipamentos que visem garantir pleno atendimento à população;

V - quanto ao sistema de transporte:

- a) melhoria, adequação, ampliação das vias existentes, especialmente na zona rural;
- b) assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:
 - 1 - o tratamento compatível com a ocupação limitada, evitando a segregação urbana;
 - 2 - a boa articulação com o restante do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiampg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

3 - a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via, inclusive com a sinalização vertical e de solo;

4 - replantação, melhoria, adequação e ampliação do Aeroporto Municipal.

VI- quanto ao Meio Ambiente, Saneamento e Limpeza Urbana.

- a) promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal, inclusive matas ciliares dos nossos cursos d'água;
- b) controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;
- c) assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, praças e jardins no perímetro urbano;
- d) estabelecer o controle sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico;
- e) promover a educação ambiental informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas, inclusive sobre os níveis de poluição e de qualidade ambiental do município, inclusive relacionados ao uso de agrotóxicos;
- f) assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- g) promover a implantação de programas de racionalização de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo, aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo;
- h) assegurar o acesso universal da população às ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- i) promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do Município, inclusive estação de tratamento de esgotos;
- j) promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços de abastecimento de água do Município.

VII - Quanto à habitação:

- a) promover a urbanização, regularização e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- c) garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de fornecimento de mão de obra ou mutirão.

VIII - quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) estimular o crescimento da oferta de novos postos de trabalho no Município, desde que sejam compatíveis com a realidade urbana e com a preservação da qualidade de vida da população;
- b) estimular novos investimentos no Município;
- c) auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamao.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- d) estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- e) elaborar o plano diretor da cidade de Ibiá;
- f) promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, buscando estabelecer convênios e cooperação social, econômica e cultural.

IX – quanto ao desenvolvimento social

- a) prestar assistência social a quem dela necessitar, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
- b) desenvolver políticas direcionadas à pobreza que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de trabalho e de renda, garantindo, nos termos da legislação pertinente, a concessão dos benefícios eventuais;

X – quanto ao abastecimento:

- a) fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;
- c) fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando a redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;
- d) desenvolver parcerias e programas assistenciais a serem implantados juntos à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município;
- g) aperfeiçoamento e aparelhamento do sistema de abate de animais e transporte de carnes;
- h) desenvolver parcerias e programas de estímulo à piscicultura.

XI – quanto à Política Administrativa Tributária e de Recursos Humanos:

- a) propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, através:
 - 1 - do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
 - 2 - da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades, capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática, necessários aos órgãos;
 - 3 - da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa;
 - 4 - implantar Programa de Modernização da Administração Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

XII – quanto aos Prédios Públicos Municipais:

a) Promover a ampliação e reforma de prédios públicos municipais.

CAPÍTULO II

A Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art.3º-O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I-orçamento fiscal, compreendendo:

a-orçamento da administração direta e indireta;

b-planos de aplicação dos fundos municipais;

II-orçamento de investimento, contendo a programação de investimento de cada área de obras, de manutenção, de equipamento e material permanente da administração municipal;

III-tabelas explicativas e mensagens de que trata o art.22, inciso I e II, da Lei Nº 4.320/64;

IV-demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal, art.142 da Lei Orgânica do Município de Ibiá ;

V-demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101 de maio de 2000;

VI-objetivos e metas, nos termos da seção VII da Lei Orgânica do Município de Ibiá;

CAPÍTULO III

As Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.4º-São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

I-garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, do Município e da propriedade;

II-assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social.

III-preservar, proteger e recuperar o meio ambiente,

IV-viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

V-garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos.

Art.5º- A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, observando os fatores econômicos e a execução orçamentária, com período base mais próximo de envio da proposta ao legislativo.

§1º-Os valores da proposta orçamentária poderão ser atualizados, após a sanção da lei orçamentária, em caso de choques econômicos que tenha efeitos significativos para o município.

Art.6º-A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.7º-Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º-Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º-No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I-com pessoal e encargos patronais;

II-com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

§3º-Na hipótese de ocorrência no disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento da despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art.9º-A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº4.320/64.

Art.10-Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.11-Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista se:

I-tiverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;

II-estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III-estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio,

IV-os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único- No orçamento não poderá constar novos projetos ou atividades:

a)que não estejam compatíveis com o Plano Plurianual;

b)que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

c)que não representem necessidades sociais relevantes;

d)que vierem a ser executadas a custa de anulação de dotações destinadas a projetos viáveis já iniciados ou em execução.

Art.12- As subvenções sociais só poderão constar na Lei Orçamentária, quando destinada a entidades sem fins lucrativos, de assistência social voltada à educação, à saúde, ao amparo da criança, do adolescente e do idoso, à maternidade, ao deficiente físico e aos estudantes, e as de proteção ao meio ambiente, observadas as disposições legais vigentes.

Art.13-A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver compatível com o Plano Plurianual ou em lei que autorize a inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art.14- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.15- O aumento da despesa com pessoal estará condicionado aos limites estabelecidos nos arts. 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000,

Art.16- A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 3% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 – O detalhamento das prioridades de investimento de interesse local, relacionados ao orçamento participativo, será feito pelo Executivo em conjunto com a população.

Parágrafo Único – O resultado da consulta popular de que trata este artigo, deverá ser registrado no projeto de Lei Orçamentária, sob a denominação de “Orçamento Participativo”.

CAPÍTULO IV

Da política e reestruturação de Pessoal

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 - No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 15 desta Lei, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, mediante requerimento do Secretário da repartição competente.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art.20 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art.21 – Para fins de adequação da legislação tributária o Executivo poderá

- I – Proceder à revisão da base de cálculo e das hipóteses da incidência e não incidência de tributos e taxas, objetivando exercer toda a competência tributária que lhe é constitucionalmente atribuída;
- II – reavaliar as alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária;
- III – reavaliar e revisar as isenções e os procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social e dispostos na Lei Complementar 101, 04 maio de 2000.

Art.22 – O Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação aos mandamentos constitucionais e ajustes as Leis complementares e resoluções federais, observando:

- I – Quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II – Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, à adequação da legislação municipal aos comandos da Lei complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;
- III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei Complementar Federal ou a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV – quanto a taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária;
- IX – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art.23 – O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2003, será encaminhado à Câmara até o dia 31 de agosto de 2002.

Art.24 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária, somente serão aprovadas, quando observarem o disposto na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Além das restrições no caput deste artigo, o Projeto da Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I – com projetos de obras em execução;
- II – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III – à conta de recursos vinculados.

Art.25 – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2002.

Art. 26 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I – proceder à abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária, regida conforme o disposto nos artigos 42 e 43, 45 e 46 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Complementares;
- II - contrair empréstimos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.
- IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 27- Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 28 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, assim como destinar recursos públicos a entidades privadas, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse público do Município.

Art. 29- Para fins do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja instrumento jurídico específico e justificado interesse público.

Art. 30 - Os critérios e forma de limitação de empenho de que trata a Letra "b", inciso I do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 2000, serão processados mediante procedimentos operacionais-Contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites, definidos pelos órgãos responsáveis pela política econômico-financeira do Município, formalizados nos respectivos aditamentos contratuais;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

Art. 31- O critério, para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal de que trata o § 3º, do art. 9º, da lei Complementar 101, de 2000, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes do artigo anterior.

Art. 32- O controle de custos por programas de trabalho levará em consideração as efetividades sociais mensurada por metas físicas e financeiras, bem como a economicidade governamental, mediante a execução física dos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 33- A programação financeira mensal obedecerá inicialmente à previsão de recursos do orçamento aprovado na lei, ao cronograma de atividades habituais das unidades orçamentárias e ao cronograma de projetos com recursos confirmados.

Parágrafo primeiro - A partir do segundo mês de execução a programação de desembolso será reavaliada com base nas alterações na arrecadação e nos gastos dos meses anteriores.

Parágrafo segundo - A programação financeira deverá ser publicada até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção da saúde e da educação;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - precatórios judiciais trabalhistas.

Art. 35- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.37- Ao projeto de Lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art.38 - Integra esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da lei Complementar 101 de 2000, ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 11 de Julho de 2002.


HUGO FRANÇA
Prefeito Municipal

216
Kocher
Fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Estimativa, em valores correntes e constantes, de receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública. LRF, §1º do art. 4º,

Evolução do patrimônio líquido, da situação financeira e atuarial, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão de despesas continuadas. LRF, Incisos III, IV e V do §2º do art. 4º

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação de passivos contingentes e riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas. LRF, §3º do art. 4º.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2002/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Despesas Segundo Principais Categorias

	Corrente - Em R\$ 1,00					
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
DESPESAS CORRENTES	9.565.429,15	12.542.923,70	13.811.587,13	14.865.600,00	13.978.330,55	13.729.609,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.235.683,28	4.220.537,40	5.063.412,79	7.626.434,00	5.141.627,74	6.012.765,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	277.542,28	205.470,32	178.957,08	371.600,00	223.945,07	216.421,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.052.203,59	8.116.915,98	8.569.217,26	6.867.566,00	8.612.757,75	7.500.422,94
DESPESAS DE CAPITAL	3.501.562,29	1.732.319,89	2.108.717,38	4.034.400,00	2.464.427,09	2.531.697,25
INVESTIMENTOS	2.433.662,22	1.273.129,49	1.629.185,34	3.544.000,00	1.950.000,00	2.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	148.650,00			25.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	919.250,07	459.190,40	479.532,04	465.400,00	514.427,09	531.697,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				400.000,00	450.000,00	450.000,00
TOTAL	13.066.991,44	14.275.243,59	15.920.304,51	19.300.000,00	16.892.757,64	16.711.307,21

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

Handwritten signature

Despesas Segundo Principais Categorias

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

Went

TO: Kanika

2002/2005
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
Receitas Segundo Principais Categorias

	Corrente - Em R\$ 1,00				
	1999	2000	2001	2002	2003
RECEITAS CORRENTES	11.599.009,31	14.125.125,23	15.730.972,53	16.941.750,00	16.189.060,29
RECEITA TRIBUTARIA	878.808,52	950.290,49	1.119.195,35	1.788.000,00	1.628.134,95
Impostos	478.579,79	506.346,46	632.748,48	1.195.000,00	1.028.994,93
IPTU	196.839,73	164.515,99	189.477,89	740.000,00	534.600,00
IRRF	103.930,90	114.257,91	126.028,92	167.000,00	169.243,05
ITBI	101.152,57	143.457,96	188.457,76	179.000,00	195.317,53
ISSQN	76.656,59	84.114,60	128.783,91	109.000,00	129.834,35
Taxas	400.228,73	483.944,03	486.446,87	573.000,00	599.140,02
Contribuição de Melhorias		20.000,00			
RECEITA PATRIMONIAL	50.032,72	47.347,75	56.897,88	84.550,00	71.245,97
Recultas Imobiliárias	22.745,69	11.815,64	8.509,89	33.550,00	13.496,02
Reculta de Valores Mobiliários	27.287,03	22.710,73	31.032,99	30.500,00	39.353,65
Outras Recultas Patrimoniais		12.821,38	17.355,00	20.500,00	18.396,30
RECEITA DE SERVIÇOS	655.081,76	654.870,33	1.064.328,58	1.251.100,00	18.270,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.658.852,82	12.150.707,97	12.988.752,14	13.532.000,00	14.105.873,37
Transferências Intergovernamentais	9.658.852,82	12.150.707,97	12.988.752,14	13.532.000,00	14.105.873,37
Transferências da União	3.487.439,18	4.745.693,73	5.323.895,91	6.230.000,00	5.822.160,14
Cota-parte FPM	2.065.924,95	2.741.102,00	3.156.490,80	3.170.000,00	3.757.171,33
Desoneração a Exportação - LC 87/96	380.163,03	392.364,22	320.182,92	350.000,00	274.266,56
Cota-parte ITR	78.950,55	62.553,03	50.581,99	77.000,00	57.279,40
Fundef - UNIAO	431.661,89	274.212,11	311.903,97		159.622,44
Outras Transferências da União	530.738,76	1.275.462,37	1.484.736,23	2.633.000,00	1.573.820,40
Transferências do Estado	6.074.698,50	7.128.358,11	7.664.856,23	7.234.000,00	8.268.713,23
Cota-parte ICMS	4.612.450,37	5.878.041,62	6.245.663,85	6.220.000,00	6.796.130,71
Cota-parte IPVA	252.014,79	283.476,10	332.248,16	384.000,00	422.128,34
Cota-parte IP	209.403,76	219.073,94	206.514,35	275.000,00	234.780,62
Fundef - ESTADO	849.995,80	703.265,43	827.128,69		759.174,31
Outras Transferências do Estado	150.843,78	44.501,02	53.301,18	355.000,00	56.499,25
Transferências de Convênios	96.715,14	276.656,13		68.000,00	15.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.233,49	281.908,69	501.798,58	286.100,00	365.535,58
RECEITAS DE CAPITAL	1.856.043,45	181.637,23	809.480,88	3.808.000,00	2.363.049,73
OPERÇÕES DE CRÉDITO	170.831,00			2.040.000,00	1.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.694,62			62.000,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.659.517,83	181.637,23	809.480,88	1.706.000,00	858.049,73
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS RETIFICADORAS	(1.090.191,32)	(1.384.587,27)	(1.489.327,79)	(1.449.750,00)	(1.659.352,38)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO RETIFICAÇÃO	(366.913,20)	(470.019,93)	(521.501,06)	(475.500,00)	(604.715,88)
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO RETIFICAÇÃO	(723.278,12)	(914.567,33)	(967.826,73)	(974.250,00)	(1.054.636,70)
TOTAL	12.364.861,44	12.922.175,19	15.051.125,62	19.300.000,00	16.892.757,64
					16.711.307,21
					17.852.792,97

2002/2005
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Receitas Segundo Principais Categorias

	Constante - Em medios de 2001				
	1999	2000	2001	2002	2003
RECEITAS CORRENTES	13.363.392,61	15.429.637,05	15.730.972,53	15.925.245,00	14.304.653,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.012.488,48	1.081.747,78	1.119.195,35	1.680.720,00	1.438.620,04
Impostos	551.378,96	553.109,58	632.748,48	1.123.300,00	909.219,92
IPTU	226.782,01	179.709,70	189.477,89	695.600,00	472.372,56
IRRF	119.740,35	124.810,09	126.028,92	156.980,00	149.543,16
ITBI	116.539,39	156.706,88	188.457,76	188.260,00	172.582,57
ISSQN	88.317,21	91.882,92	128.783,91	102.460,00	114.721,64
Taxas	461.109,52	528.638,20	486.446,87	538.620,00	529.400,12
Contribuição de Melhoria	-	-	-	18.800,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	57.643,45	51.720,50	56.897,88	79.477,00	62.952,94
Receitas Imobiliárias	26.205,65	12.906,86	8.509,89	31.537,00	11.925,08
Receita de Valores Mobiliários	31.437,80	24.808,16	31.032,99	28.670,00	34.772,89
Outras Receitas Patrimoniais	-	14.005,49	17.355,00	19.270,00	16.254,97
RECEITA DE SERVIÇOS	800.814,12	715.350,22	1.064.328,58	1.176.034,00	16.143,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.128.109,22	13.272.874,45	12.988.752,14	12.720.080,00	12.463.949,71
Transferências Intergovernamentais	11.128.109,22	13.272.874,45	12.988.752,14	12.720.080,00	12.463.949,71
Transferências da União	4.017.930,99	5.183.977,53	5.323.895,91	5.856.200,00	5.144.460,70
Cota-parte FPM	2.380.183,12	2.994.253,73	3.156.490,80	2.979.800,00	3.319.836,59
Desoneração a Exportação - LC 87/96	437.991,53	428.600,63	320.182,92	329.000,00	242.341,93
Cota-parte ITR	90.960,11	68.330,05	50.581,99	72.380,00	50.612,08
Fundef - UNIÃO	497.324,14	299.636,70	311.903,97	-	82.845,34
Outras Transferências da União	611.472,09	1.393.256,42	1.484.736,23	2.475.020,00	1.390.627,71
Transferências do Estado	6.998.751,26	7.786.690,49	7.664.856,23	6.799.960,00	7.306.235,01
Cota-parte ICMS	5.314.073,26	6.420.902,28	6.245.663,85	5.846.800,00	6.005.061,10
Cota-parte IPVA	290.350,02	309.656,25	332.248,16	360.960,00	372.992,60
Cota-parte IPI	241.257,21	239.306,29	206.514,35	258.500,00	207.452,16
Fundef - ESTADO	979.281,39	768.214,81	827.128,69	-	670.806,42
Outras Transferências do Estado	173.789,38	48.610,87	53.301,18	333.700,00	49.922,74
Transferências de Convênios	111.426,96	302.206,43	-	63.920,00	13.254,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	364.337,35	307.944,09	501.798,58	286.934,00	322.987,24
RECEITAS DE CAPITAL	2.138.375,50	198.412,15	809.480,88	3.579.520,00	2.087.990,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.816,96	-	-	1.917.600,00	1.325.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	29.603,16	-	-	58.280,00	4.418,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.911.955,38	198.412,15	809.480,88	1.603.640,00	758.172,74
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
RECEITAS RETIFICADORAS	(1.256.025,77)	(1.512.459,44)	(1.489.327,79)	(1.362.765,00)	(1.466.203,77)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO RETIFICAÇÃO	(422.726,20)	(513.428,15)	(521.501,06)	(446.970,00)	(534.326,78)
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO RETIFICAÇÃO	(833.299,57)	(999.031,29)	(967.826,73)	(915.795,00)	(931.876,99)
TOTAL	14.245.742,34	14.115.589,76	15.051.125,62	18.142.000,00	14.926.440,65
				13.860.144,38	13.938.549,54

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

2002/2005
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	11.599.009,31	14.125.125,23	15.730.972,53	16.941.750,00	16.189.060,29	17.219.770,73	18.270.328,38
RECEITA TRIBUTARIA	878.808,52	990.290,49	1.119.195,35	1.788.000,00	1.628.134,95	1.816.410,33	2.018.371,48
RECEITA PATRIMONIAL	50.032,72	47.347,75	56.897,88	84.550,00	71.245,97	77.017,47	82.855,21
RECEITA DE SERVIÇOS	695.081,76	654.870,33	1.064.328,58	1.251.100,00	18.270,42	18.099,34	18.100,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.658.852,82	12.150.707,97	12.988.752,14	13.532.000,00	14.105.873,37	14.933.212,25	15.766.474,28
RECEITAS RETIFICADORAS E DUPLICIDADES	316.233,49	281.908,69	501.798,58	286.100,00	365.535,58	375.031,33	384.527,07
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO RETIFICAÇÃO	(1.090.191,32)	(1.384.587,27)	(1.489.327,79)	(1.449.750,00)	(1.659.352,38)	(1.772.996,24)	(1.886.640,09)
TRANSFERENCIAS DO ESTADO RETIFICAÇÃO	(366.913,20)	(470.019,93)	(521.501,06)	(475.500,00)	(604.715,68)	(653.946,16)	(703.176,64)
TOTAL	(723.278,12)	(914.567,33)	(967.826,73)	(974.250,00)	(1.054.636,70)	(1.119.050,07)	(1.183.463,45)
	10.508.817,99	12.740.537,96	14.241.644,74	15.492.000,00	14.529.707,90	15.446.774,49	16.383.688,29

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

VISTO: *Ketia*
Procurador Jurídico

2002/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida

	Constante - Em médio 2001					
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	13.363.392,61	15.429.637,05	15.730.972,53	15.925.245,00	14.304.653,67	14.302.466,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.012.488,48	1.081.747,78	1.119.195,35	1.680.720,00	1.438.620,04	1.508.681,36
RECEITA PATRIMONIAL	57.643,45	51.720,50	56.897,88	79.477,00	62.952,94	63.969,48
RECEITA DE SERVIÇOS	800.814,12	715.350,22	1.064.328,58	1.176.034,00	16.143,74	15.033,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.128.109,22	13.272.874,45	12.988.752,14	12.720.080,00	12.463.949,71	12.403.287,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	364.337,35	307.944,09	501.798,58	268.934,00	322.987,24	311.495,02
RECEITAS RETIFICADORAS E DUPLICAÇÕES	(1.256.025,77)	(1.512.459,44)	(1.489.327,79)	(1.362.765,00)	(1.466.203,77)	(1.472.622,31)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO RETIFICAÇÃO	(422.726,20)	(513.428,15)	(521.501,06)	(446.970,00)	(534.326,78)	(543.157,22)
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO RETIFICAÇÃO	(833.299,57)	(999.031,29)	(967.826,73)	(915.795,00)	(931.876,99)	(929.465,09)
TOTAL	12.107.366,84	13.917.177,61	14.241.644,74	14.562.480,00	12.838.449,90	12.829.843,74
						12.791.547,59

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

1. 1000

1000

MI MÓRIA DE CÁLCULO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA - Corrente Em R\$ 1,00

III ORÇAMENTO

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	12.066.829,00	14.939.000,00	15.671.000,00	16.941.750,00	16.189.060,29	17.219.770,73	18.270.328,38
RECEITAS DE CAPITAL	4.828.000,00	4.061.000,00	2.974.000,00	3.808.000,00	2.363.049,73	1.264.532,72	1.469.104,68
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.300.000,00	1.250.000,00	1.550.000,00	2.040.000,00	1.500.000,00	350.000,00	500.000,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO							
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR							
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1.050,00	88.500,00	110.000,00	30.500,00	39.353,65	42.780,41	46.207,17
(-) RETORNOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	14.593.779,00	17.661.500,00	16.985.000,00	18.679.250,00	17.012.756,37	18.091.523,04	19.193.225,90
DESPESAS CORRENTES	11.889.579,00	13.066.750,00	13.116.000,00	14.865.600,00	13.978.330,55	13.729.609,96	14.993.857,03
DESPESA DE CAPITAL	4.760.250,00	5.139.300,00	4.936.000,00	4.034.400,00	2.464.427,09	2.531.897,25	2.408.935,94
(-) JUROS E ENCARGOS	289.374,00	407.000,00	308.000,00	371.600,00	223.945,07	216.421,92	253.915,49
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	861.000,00	800.000,00	638.000,00	465.400,00	514.427,09	531.697,25	608.935,94
(-) ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL INTEGRALIZADO							
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR							
(-) DESPESAS COM CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS							
DESPESAS TOTAL LÍQUIDA	15.499.455,00	16.999.050,00	17.106.000,00	18.063.000,00	15.704.385,48	15.513.188,04	16.539.941,54
RESULTADO PRIMÁRIO	(905.676,00)	662.450,00	(121.000,00)	616.250,00	1.308.370,89	2.578.335,00	2.653.284,35
RECEITA TOTAL LÍQUIDA - DESPESA TOTAL LÍQUIDA							

I-DÍVIDA CONSOLIDADA
 (-) DISPONÍB. CAIXA/BCOS
 (-) DESPESAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
 II-DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 III-RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES
 IV-DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

RESULTADO NOMINAL
 DIV. FISCAL LIQ. EXERC. ANTERIOR - DIV. FISCAL LIQ. EXERC. ATUAL

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

	1999	2000	2001
RECEITAS CORRENTES	11.599.009,31	14.125.125,23	15.730.972,53
RECEITAS DE CAPITAL	1.856.043,45	181.637,23	809.480,88
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	170.831,00		

MI MÓRIA DE CÁLCULO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - Constante Preços médios de 2001

RECEITA

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	13.902.374,69	16.318.876,41	15.671.000,00	15.925.245,00	14.304.663,67	14.302.466,05	14.264.539,88
RECEITAS DE CAPITAL	5.562.411,22	4.436.049,59	2.974.000,00	3.579.520,00	2.087.990,74	1.050.300,64	1.147.001,95
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.649.864,50	1.365.442,50	1.550.000,00	1.917.600,00	1.325.400,00	290.704,40	390.374,48
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1.209,72	96.673,33	110.000,00	28.670,00	34.772,89	35.532,72	36.076,20
(-) RETORNOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	16.813.711,69	19.292.610,17	16.985.000,00	17.558.495,00	15.032.471,53	15.026.529,57	14.985.091,16
DESPESAS CORRENTES	13.698.162,31	14.273.516,63	13.116.000,00	13.973.664,00	12.351.252,88	11.403.594,36	11.706.438,29
DESPESA DE CAPITAL	5.484.355,43	5.613.934,91	4.936.000,00	3.792.336,00	2.177.567,78	2.102.787,23	1.880.774,23
(-) JUROS E ENCARGOS	333.392,13	444.588,08	308.000,00	349.304,00	197.877,86	179.756,58	198.244,25
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	991.971,02	873.883,20	638.000,00	437.476,00	454.547,78	441.619,23	475.426,10
(-) ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL INTEGRALIZADO	-	-	-	-	-	-	-
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS COM CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS TOTAL LÍQUIDA	17.857.154,60	18.588.980,26	17.106.000,00	16.979.220,00	13.876.395,01	12.885.005,77	12.913.542,16
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.043.442,90)	723.629,91	(121.000,00)	579.275,00	1.156.076,52	2.141.523,80	2.071.549,00

RECEITA TOTAL LÍQUIDA - DESPESA TOTAL LÍQUIDA

	2002	2003	2004	2005
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	4.501.172,63	3.927.616,58	3.380.353,97	2.810.190,90
DESPESA TOTAL LÍQUIDA	360.276,94	338.660,32	318.340,70	299.240,26
RESULTADO PRIMÁRIO	209.490,35	196.920,93	185.105,67	173.999,33
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	3.931.405,25	3.392.035,33	2.876.907,60	2.336.951,31
II-DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-
III-RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	3.931.405,25	3.392.035,33	2.876.907,60	2.336.951,31
IV-DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL
DIV. FISCAL LIQ. EXERC. ANTERIOR - DIV. FISCAL LIQ. EXERC. ATUAL

	(878.524,00)	303.485,60	311.605,61	367.341,84
--	--------------	------------	------------	------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - Constante Preços médios de 2001
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

	1999	2000	2001
RECEITAS CORRENTES	13.363.392,61	15.429.637,05	15.730.972,53
RECEITAS DE CAPITAL	2.138.375,50	198.412,15	809.480,88
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.816,96	-	-
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	-	-
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	31.437,80	24.808,16	31.032,99
(-) RETORNOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	15.273.513,36	15.603.241,04	16.509.420,42
DESPESAS CORRENTES	11.020.474,41	13.701.312,88	13.811.587,13
DESPESA DE CAPITAL	4.034.202,44	1.892.306,56	2.108.717,38
(-) JUROS E ENCARGOS	319.760,62	224.446,33	178.957,08
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.059.081,79	501.598,47	479.532,04
(-) ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL INTEGRALIZADO	-	-	-
(-) ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-
(-) DESPESAS COM CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
DESPESAS TOTAL LÍQUIDA	13.675.834,42	14.867.574,64	15.261.815,39

RESULTADO PRIMÁRIO

III - IIIA TOTAL LÍQUIDA - DESPESA TOTAL LÍQUIDA

	1999	2000	2001
I-DÍVIDA CONSOLIDADA	2.474.150,98	1.968.725,39	3.853.881,42
II-DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	213.336,78	333.058,25	383.273,34
III-RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	468.873,85	189.577,68	222.862,07
IV-DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.793.940,35	1.446.089,46	3.247.746,01
RESULTADO NOMINAL	(61.996,02)	254.797,97	(1.923.917,42)

DIV. FISCAL LIQ. EXERC. ANTERIOR - DIV. FISCAL LIQ. EXERC. ATUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos das Metas Fiscais
(Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2003			2004			2005		
	VALOR	% RCL	VALOR	VALOR	% RCL	VALOR	VALOR	% RCL	% RCL
I - RECEITA TOTAL LÍQUIDA	17.012.756,37	117,09	18.091.523,04	117,12	19.193.225,90	117,15			
II - DESPESA TOTAL LÍQUIDA	15.704.385,48	108,08	15.513.188,04	100,43	16.539.941,54	100,95			
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.308.370,89	9,00	2.578.335,00	16,69	2.653.284,35	16,19			
IV - RESULTADO NOMINAL	343.464,92	2,36	375.164,48	2,43	470.499,30	2,87			
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	3.838.881,09	26,42	3.463.716,61	22,42	2.993.217,32	18,27			

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos das Metas Fiscais
(Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2003			2004			2005		
	VALOR	% RCL	VALOR	VALOR	% RCL	VALOR	VALOR	% RCL	% RCL
I - RECEITA TOTAL LÍQUIDA	15.032.471,53	117,09	15.026.529,57	117,12	14.985.091,16	117,15			
II - DESPESA TOTAL LÍQUIDA	13.876.395,01	108,08	12.885.005,77	100,43	12.913.542,16	100,95			
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.156.076,52	9,00	2.141.523,80	16,69	2.071.549,00	16,19			
IV - RESULTADO NOMINAL	303.485,60	2,36	311.605,61	2,43	367.341,84	2,87			
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	3.392.035,33	26,42	2.876.907,60	22,42	2.336.951,31	18,27			

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Metas Fiscais

(Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

1700000 350000 500000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LEI 1999		LEI 2000		REALIZADO 2000		LEI 2001		REALIZADO 2001		LEI 2002		2003		2004		Corrente - Em R\$ 1,00	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
I RECEITA TOTAL LÍQUIDA	14.501.770,00	138,87	17.881.500,00	138,82	14.284.051,73	112,11	18.985.000,00	119,26	18.509.420,42	115,92	18.879.250,00	120,57	17.012.756,37	117,09	18.091.523,04	117,12	18.193.225,90	117,15
II DESPESA TOTAL LÍQUIDA	15.400.455,00	147,49	11.870.199,09	112,95	16.999.050,00	133,42	13.610.582,87	106,83	15.261.815,39	107,16	18.063.000,00	116,80	15.704.385,48	108,08	15.513.188,04	100,43	16.539.941,54	100,95
III RESULTADO PRIMÁRIO (II)	1.898.675,00	(8,52)	1.386.735,84	13,20	862.450,00	5,20	673.468,95	5,29	1.247.605,03	(0,85)	816.250,00	3,98	1.308.370,89	9,00	2.578.335,00	16,69	2.653.284,35	16,18
IV RESULTADO NOMINAL	(53.810,82)	(0,51)	(53.810,82)	(0,51)	233.255,86	1,83	233.255,86	1,83	(1.923.917,42)	(13,51)	(934.600,00)	(6,03)	343.484,92	2,36	375.164,48	2,43	470.495,30	2,87
V DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.557.084,45	14,82	1.557.084,45	14,82	1.323.828,59	10,39	1.323.828,59	10,39	3.247.746,01	22,80	4.182.345,01	27,00	3.838.881,09	26,42	3.463.718,61	22,42	2.993.217,32	18,27

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda de Ibiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Metas Fiscais

(Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LEI 1999		LEI 2000		REALIZADO 2000		LEI 2001		REALIZADO 2001		LEI 2002		2003		2004		Constante - Em R\$ médios de 2001	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
I RECEITA TOTAL LÍQUIDA	18.813.711,89	138,87	19.292.610,17	138,82	15.603.241,04	112,11	18.985.000,00	119,26	18.509.420,42	115,92	17.558.495,00	120,57	15.032.471,53	117,09	15.028.529,57	117,12	14.985.091,16	117,15
II DESPESA TOTAL LÍQUIDA	17.857.154,80	147,49	18.568.890,26	133,42	14.897.574,84	106,83	17.106.000,00	120,11	15.261.815,39	107,16	18.879.220,00	116,80	13.876.395,01	108,08	12.885.005,77	100,43	12.913.542,16	100,95
III RESULTADO PRIMÁRIO (II)	(1.043.442,90)	(8,52)	1.587.678,93	13,20	723.629,91	5,20	735.669,40	5,29	1.247.605,03	(0,85)	579.275,00	3,98	1.156.076,52	9,00	2.141.523,80	16,69	2.071.549,00	16,18
IV RESULTADO NOMINAL	(61.996,02)	(0,51)	(61.996,02)	(0,51)	254.797,97	1,83	254.797,97	1,83	(1.923.917,42)	(13,51)	(878.524,00)	(6,03)	363.485,80	2,36	311.605,61	2,43	367.341,84	2,87
V DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.783.940,35	14,82	1.783.940,35	14,82	1.446.089,46	10,39	1.446.089,46	10,39	3.247.746,01	22,80	3.931.405,25	27,00	3.392.035,33	26,42	2.878.907,60	22,42	2.336.951,31	18,27

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda de Ibiá

INPC ACUMULADO

1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003*	2004*	2005*
1,278154	1,245274	1,152115	1,092354	1,000000	0,940000	0,883600	0,830584	0,780749

Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE

* Projeção feita com base em metas inflacionárias do COPOM com o FMI de 4% podendo ter uma variação de 2 pontos percentuais para mais ou para menos, para qual baseamos o nosso cálculo para mais, chegando ao limite de 6%.

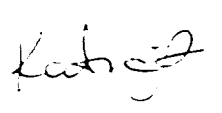
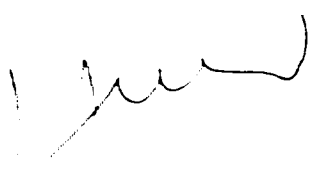
Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Consolidação dos Benefícios Tributários, por tipo de Receita – 2003
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

Receita	Valor Estimado	Participação		
		Total Benefícios	dos Percentual Receita	sobre
1. Imposto sobre o Patrimônio e a Renda				

Obs: Não há previsão de renúncia de receita.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº101/2000)

DETALHAMENTO	2003	2004	2005
GASTO COM PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO	450.000,00	450.000,00	450.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000

Em R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	2000	2001
Patrimônio/Capital	9.675.946,80	10.723.340,97	10.827.409,39	12.549.376,54
Reservas				
Resultado Acumulado	4.076.743,55	5.087.844,49	5.822.882,51	7.767.315,98

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibiá

[Handwritten signature]

Katci